Lei Municipal nº 3484 de 29 de Agosto de 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017 à 2020 e dá outras providências.

AMARO J. VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo**, FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores para Legislatura de 2013 a 2016 são fixados nesta Lei, observados, para efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VII, 29-A, parágrafo 1º e 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º- Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R$ 4.636,24 (Quatro mil seiscentos e trinta e seis reais com vinte e quatro centavos).

§1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R$ 2.318,12 (Dois mil trezentos e dezoito reais e doze centavos).

§2º Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2017, somente poderão ser alterados por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º – A licença do Vereador por doença devidamente comprovada será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor paga pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para outro Estado, a serviço ou representação da Câmara deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Art. 5º - As ausências do Vereador ás sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão .

Art. 6º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão, na forma e datas em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VII, 29-A, parágrafo 1º e 37, inciso XI, da Constituição da República Federal do Brasil.

Parágrafo Único: As interrupções do exercícios do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 do valor a ser pago.

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (51) 3651-1811/3651-1195 Email: cmsaojeronimo@terra.com.br - Site: www.saojeronimo.rs.leg.br - CNPJ: 90.893.439/0001-83 - CEP - 96700-000

HAMILTON FERREIRA ANGELO
ADVOGADO
OAB/RS 54004

Art.7º A despesa decorrente desta lei será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

São Jerônimo, 29 de agosto de 2016.

Amaro J. Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores

Revisado pelo Jurídico
Em: 29/06/
Ass:

HAMILTON PEREIRA ANSELMO
ADVOGADO
OABIRS 54004

PUBLICADO NO D.O.M./SJ
EM: 31/08/2016
Edição nº 1931

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (51) 3651-1811/3651-1195 Email: cmsaojeronimo@terra.com.br -
Site: www.saojeronimo.rs.leg.br - CNPJ: 90.893.439/0001-83 - CEP - 96700-000